



**UNIVERSIDADE DE GURUPI
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
INSTITUCIONAL - NDEI**

GURUPI, MAIO DE 2019



**UNIVERSIDADE DE GURUPI
PRO-REITÓRIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
INSTITUCIONAL - NDEI**

Documento referenciado pela Resolução/CONSUP nº. 33, de 09 de maio de 2019.

Dados Internacionais de catalogação na publicação (CIP)

U58r Universidade de Gurupi

Regimento do Núcleo Docente Estruturante Institucional -
NDEI / Universidade de Gurupi. - Gurupi, 2020.

10 p.

1. Regimento Institucional. 2. Docência. 3. Universidade de
Gurupi. I Título.

CDU 002 (075.8)



FUNDAÇÃO UnirG

Thiago Lopes Benfica
Presidente

Adm. Márcia Delfino Duarte Guerra
Diretora Administrativa Financeira

UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG

Prof. Ma. Sara Falcão de Sousa
Reitora

Prof. Dr. Américo Ricardo Moreira de Almeida
Vice-reitor

Prof. Me. Eduardo Fernandes de Miranda
Pró-Reitor de Graduação e Extensão

Prof. Dra. Rise Consolação Luata Costa Rank
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Coordenadores de Curso e de Estágio

Administração

Coordenadora do curso: Phamilla Lima Ribeiro

Ciências Contábeis

Coordenadora do curso: Cláudia da Luz Carvelli
Coordenador de Estágio: Gilberto Gomes Amorim

Direito

Coordenadora do curso: Kadyan de Paula Gonzaga e Castro
Coordenador de Estágio: Raniere Fernandes Moura

Educação Física

Coordenador do curso: Jackson Carlos da Silva
Coordenador de Estágio: João Bartholomeu Neto



Enfermagem

Coordenadora do curso: Denise Soares de Alcântara
Coordenadora de Estágio: Cláudia Christina Ribeiro Guimarães Neri

Engenharia Civil

Coordenador do curso: Antônio Parreira de Vasconcelos Neto
Coordenadora de Estágio: Bárbara Gomes Ferreira

Farmácia

Coordenadora do curso: Natallia Moreira Lopes Leão
Coordenadora de Estágio: Valéria Maciel Cordeiro de Oliveira

Fisioterapia e Estética e Cosmética

Coordenador do curso: Geovane Rossoni Reis
Coordenadora de Estágio: Janne Marques Silveira

Jornalismo

Coordenador do curso: Alessandra Gomes Duarte Lima

Letras

Coordenadora do curso: Maria Wellitania de Oliveira Cabral
Coordenadora de Estágio: Lucivânia Carvalho Barcelos Siqueira

Medicina

Coordenador do curso: Fuad Moraes Ibrahim
Coordenadora de Estágio: Mônica Mendonça Vieira Marcolino

Odontologia

Coordenador do curso: Ed Wilson César
Coordenador de Estágio: Sônia Maria Paiva Torres

Pedagogia

Coordenadora do curso: Maria Leci de Bessa Mattos
Coordenador de Estágio: José Carlos Ribeiro da Silva

Psicologia

Coordenadora do curso: Larissa Queiroz de Azevedo Aquino
Coordenadora de Estágio: Ellen Fernanda Klinger



NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE INSTITUCIONAL (NDEI)

Américo Ricardo Moreira de Almeida – Vice Reitor e docente de Administração;

Antônio Jerônimo Netto – docente de Engenharia

Bruno Nunes do Vale – docente de Farmácia

Eduardo Fernandes de Miranda- Pró-Reitor- PGRAD e docente de Educação Física;

Érica Eugênio Lourenço Gontijo – docente de Farmácia

Gilberto Gomes Amorim – docente de Ciências Contábeis

Joana Estela Rezende Vilela – assessora PGRAD e docente de Odontologia

José Carlos Ribeiro da Silva – docente de Direito;

Lucilene Gomes Silva – Presidente NDEI e docente do curso Educação Física;

Maria das Graças Bastos Souza – docente de Administração;

Naiana Mota Buges - docente de Enfermagem

Paulo Roberto Albuquerque de Lima – docente de Jornalismo

Plínio Sabino Sélis – docente de Letras

Sandra de Cássia Amorim Abrão – docente de Pedagogia

Sônia Maria Paiva Torres - docente de Odontologia

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE INSTITUCIONAL (NDEI)

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante Institucional (NDEI) da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante Institucional, de que trata o presente Regimento, é um órgão de apoio da Reitoria com a função consultiva e propositiva em matéria acadêmica e terá as seguintes atribuições:

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do NDEI:

- I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso da Instituição;
- II - Zelar pela integração das Diretrizes Curriculares Nacionais e catálogo dos cursos superiores de tecnologia a fim de assegurar a adequada formação do egresso;
- III – Acompanhar o Procurador Educacional Institucional (PI), no processo de inserir as informações da IES no Cadastro e-MEC e nos processos regulatórios, bem como pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE;
- IV – Acompanhar a atualização do Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC), dos dados gerais da IES, as instalações, dados cadastrais do dirigente, docentes, coordenadores de curso, dos membros da Comissão Própria de

Avaliação (CPA), o relatório de autoavaliação, os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, o plano de desenvolvimento institucional (PDI), o regimento, os cursos de graduação, os locais de ofertas dos cursos, as disciplinas, os alunos, e quaisquer outras informações demandadas;

V – Acompanhar os processos referentes à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação, credenciamento, recredenciamento e aditamentos da instituição, obedecendo à legislação e prazos vigentes do CEE e MEC;

VI – Acompanhar a inserção de informações nos sistemas do governo, tais como o Censo da Educação Superior e Cadastro Nacional de Docentes;

VII – Ser a interlocução permanente com os NDEs dos cursos e o Conselho Estadual de Educação, prestando assistência, orientação e apoio técnico aos cursos da IES.

VIII – Conduzir o processo de elaboração do plano de melhoria institucional a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Diretrizes Curriculares Nacionais, Plano de Desenvolvimento Institucional, Projetos Pedagógicos dos Cursos e o último relatório do Conselho Estadual de Educação de cada curso e da Universidade;

IX - Zelar pela integralização curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino;

X - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão integradas e interdisciplinares de interesse da IES;

XI - Levantar dificuldades de atuação do corpo docente para propor programas e formas de capacitação docente e técnico administrativo.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO

Art. 4º. O NDEI será constituído por pelo menos 5 docentes, 60% deve ter pós-graduação stricto sensu, 50% com regime de trabalho tempo parcial ou integral, e a permanência de no mínimo 3 anos e com renovações parciais.

Art. 5º. Cada curso de graduação deverá indicar um 1 (um) docente representante, este deverá ser membro do NDE de seu curso;

Parágrafo único: A modificação da composição dos membros do NDEI poderá ser feita mediante solicitação da Pró-reitora de Graduação e Extensão, Coordenação de curso ou por solicitação do docente.

Art 6º. A direção do NDEI será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos na primeira reunião ordinária do ano previsto eleição.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art.7º. Aos docentes que comporão o Núcleo Docente Estruturante Institucional será atribuída 3 (três) horas de trabalho semanal diversificada para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO DO NÚCLEO

Art. 8º. Compete ao Presidente;

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Representar o NDEI junto aos órgãos da Instituição;
- c) Designar relator ou comissão de estudo de matéria a ser decidida pelo NDEI;
- d) Coordenar a integração com os demais NDE dos cursos, setores da Instituição e com o Conselho Estadual de Educação;
- e) Proferir o voto de desempate;

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente;

a) Substituir o Presidente na ausência deste e cumprir outras atribuições delegadas pelo Presidente;

Art. 10º. Compete ao Secretário;

b) Encaminhar as deliberações do NDEI;

c) Organizar as atas das reuniões;

d) Elaborar relatórios semestrais e outros documentos;

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 11º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocações de iniciativa de seu Presidente, semanalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação interna do próprio núcleo, prevalecendo à decisão por maioria simples;

Art. 13º. O presente Regimento entra em vigor após a aprovação Conselho Superior Acadêmico.